



CEDA
Centro de Estudos de Direito e Tecnologia
Universidade de Brasília

Direito Digital – DV 461

Unidade II

Soberania Digital

O controle sobre dados, infraestrutura e tecnologia tornou-se uma das questões mais urgentes da política contemporânea.

Entender o que está em jogo é o primeiro passo para defender a autonomia nacional no século XXI.

Professor Dr. Marcos Wachowicz

O Que É Soberania?

Soberania é o poder supremo e independente de um Estado para organizar-se, criar suas próprias leis e administrar seu território sem interferências externas. O conceito divide-se em duas vertentes principais:

Soberania Interna

Autoridade máxima sobre população e território: criar leis, cobrar impostos, monopólio do uso legítimo da força e garantia da ordem social. Na democracia, emana do povo pelo voto.

Soberania Externa

Independência em relação a nações estrangeiras: firmar tratados, negociar acordos comerciais, declarar guerra ou buscar a paz, com base no princípio da não intervenção.

Origem e Desafios do Conceito

Origem Histórica

O termo ganhou força no século XVI com Jean Bodin e Thomas Hobbes. No plano internacional, consolidou-se em **1648** com o Tratado de Vestfália, que estabeleceu o respeito mútuo às fronteiras territoriais.

Desafios Atuais

No mundo globalizado, países debatem a proteção de sua soberania econômica, alimentar, energética e, mais recentemente, **digital e tecnológica**, incluindo regulação de dados e inteligência artificial.





O Que É Soberania Digital?

Soberania digital é a capacidade de um país, empresa ou indivíduo de exercer **controle total e autonomia** sobre seus ativos digitais (dados, infraestrutura tecnológica e software) sem depender exclusivamente de tecnologias estrangeiras.

Soberania de Dados

Dados gerados no território nacional sujeitos às leis locais, como a LGPD, protegidos contra acesso indevido.

Infraestrutura Independente

Data centers, redes de fibra óptica e processadores locais, evitando dependência de poucas gigantes globais.

Desenvolvimento Tecnológico

Produção local de IA, sistemas operacionais e semicondutores que reflitam os valores e a realidade da sociedade.

Contexto Global: A Dependência Tecnológica

Diversos países questionam os riscos da dependência de softwares e hardwares de multinacionais estrangeiras em sua maioria sediadas nos EUA, para comunicação, armazenamento de dados, economia e política.

Escândalo Facebook–Cambridge Analytica

Dados de milhões de usuários foram usados para propaganda política direcionada, interferindo diretamente na soberania de países.

Big Techs vs. PL das Fake News

Google, Meta, Spotify e Twitter se uniram para influenciar a opinião pública contra o Projeto de Lei 2630/2020 no Brasil.

Plataforma X vs. STF

A plataforma X desafiou abertamente decisões do Supremo Tribunal Federal brasileiro, recusando-se a cumprir determinações judiciais.



O Contexto Brasileiro

As revelações de **Edward Snowden** expuseram vulnerabilidades na cibersegurança do Brasil. Episódios de desrespeito das big techs às legislações e decisões judiciais brasileiras evidenciam a urgência do tema.



Marco Civil da Internet

Lei 12.965/2014 – estabelece direitos e deveres dos usuários na internet.



LGPD

Lei 13.709 – proteção de dados pessoais em contextos públicos e privados.



ANPD

Autoridade Nacional de Proteção de Dados – aplica sanções que vão de advertências a suspensões de atividades.

Jurisdição na Internet

Como um país aplica suas leis em um ambiente virtual **transterritorial** sem ferir a soberania de outros? Esse debate ganhou força com a expansão das redes digitais.



Em 2014, na França, a CNIL determinou que o Google desindexasse resultados associados a usuários franceses em **todas** as suas plataformas globais. O Google argumentou que a medida seria extraterritorial. Eventualmente, aplicou a desindexação apenas a usuários com nacionalidade francesa.

Esse caso ilustra os desafios de estabelecer fronteiras virtuais para a jurisdição de um país no mundo digitalizado – um problema sem solução consensual até hoje.



Dados: O Novo Petróleo



O Brasil é um dos maiores produtores de dados do planeta, mas **não é soberano sobre eles**. Exportamos informações brutas e importamos sistemas opacos, sem transparência ou auditoria pública.

80%

Concentração de Nuvem

Amazon e Microsoft concentram 80% da infraestrutura global de nuvem nas economias da OCDE.

93%

Dados Corporativos

O Data Gravity Index estima que 93% dos dados corporativos serão criados em ambientes proprietários privados.

A Vulnerabilidade da Infraestrutura

Países como o Brasil, sem data centers nacionais ou chips de última geração, recorrem a corporações estrangeiras para quase tudo de pesquisa científica a dados estratégicos de governo. Dados sensíveis do Estado brasileiro podem estar sob **jurisdição norte-americana**.



O governo Trump utilizou a Microsoft para bloquear a conta de e-mail do procurador do Tribunal Penal Internacional, demonstrando como empresas privadas operam como instrumentos de pressão política estrangeira.

O Brasil ensaia uma resposta com o **Plano Brasileiro de Inteligência Artificial**, que prevê supercomputadores nacionais. Mas é preciso pensar em integração regional, consórcios latino-americanos para dividir custos e criar arquitetura tecnológica soberana, como fez a União Europeia.



O Dilema Global



União Europeia

Impôs regras duras com o **GDPR** e o **Digital Services Act**, mostrando que é possível enfrentar gigantes corporativos atuando coletivamente.



América Latina

Ainda patina entre dependência tecnológica e esforços graduais de regulação. Precisa aprender a lição europeia de ação coletiva.



Mundo em Debate

Da Índia à África do Sul, da França à Argentina, a soberania digital tornou-se tema central da política contemporânea.

Soberania Digital É Soberania Nacional



"Vivemos a mais radical redistribuição de poder desde a Revolução Industrial. Hoje, conglomerados privados controlam infraestrutura, dados e os mecanismos que moldam a consciência coletiva. Esse deslocamento não é detalhe técnico: é questão de soberania e de sobrevivência democrática."

Se um Estado não dispõe de infraestruturas digitais próprias, não garante acesso soberano aos dados de sua população e não regula os filtros informacionais do debate público, esse Estado é apenas **formalmente soberano**. Na prática, está subordinado a interesses alheios.

Soberania Tradicional x Soberania Digital

Comparação entre o modelo estatal clássico e os desafios da era informacional



SOBERANIA TRADICIONAL

Território físico

Fronteiras definidas

Monopólio da força

Leis nacionais

Jurisdição territorial

Autoridade do Estado



TRANSFORMAÇÃO



SOBERANIA DIGITAL



IA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

PRIVACIDADE

GOVERNANÇA DIGITAL

Dados e infraestrutura

Plataformas e algoritmos

Cibersegurança

Regulação de plataformas

Jurisdição sobre dados

Autonomia tecnológica



A soberania tradicional protege território e autoridade estatal; a soberania digital amplia essa proteção para dados, redes, plataformas e infraestruturas tecnológicas.

O Caminho à Frente

Soberania digital significa romper o ciclo de dependência. O Brasil e a América Latina precisam avançar – ou permanecerão como **colônias digitais de novos impérios privados**. Essa escolha não pode mais ser adiada.

01

Estruturar Data Centers Regionais

Consórcios latino-americanos para infraestrutura tecnológica soberana compartilhada.

03

Exigir Transparência Algorítmica

Mecanismos de fiscalização efetiva sobre decisões automatizadas que afetam cidadãos brasileiros.

02


Impor Jurisdição Nacional sobre Dados

Dados coletados em território nacional devem permanecer sob lei local, como já fazem Europa e China.

04

Investir em Autonomia Tecnológica

Educação, pesquisa, desenvolvimento industrial e expansão de infraestruturas digitais nacionais.

 Não há democracia que resista quando infraestrutura, dados e mentes estão sob domínio externo.

Referências

BELLI, Luca. *CyberBRICS: cybersecurity regulations in the BRICS countries*. Cham: Springer, 2021.

BODIN, Jean. *Os seis livros da República*. São Paulo: Ícone, 2011.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022*. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, 2022.

BRASIL. *Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014*. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. *Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019*. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Brasília, DF: Presidência da República, 2019.

BRASIL. *Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021*. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. *Plano Brasileiro de Inteligência Artificial — PBI*. Brasília, DF: MCTI, 2024.

CAMELO, Ana Paula et al. *Soberania digital: para quê e para quem? Análise conceitual e política do conceito a partir do contexto brasileiro*. São Paulo: CEPI FGV Direito SP; ISOC Brasil, 2024.

CGI.br. Comitê Gestor da Internet no Brasil. *Princípios para a governança e uso da Internet no Brasil*. São Paulo: CGI.br, 2009.

CGI.br. Comitê Gestor da Internet no Brasil. *Resolução CGI.br/RES/2025/042: princípios para a regulação de plataformas de redes sociais no Brasil*. São Paulo: CGI.br, 2025.

Referências

COHEN, Julie E. *Between truth and power: the legal constructions of informational capitalism*. Oxford: Oxford University Press, 2019.

FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FLORIDI, Luciano. *The fourth revolution: how the infosphere is reshaping human reality*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

FLORIDI, Luciano. The fight for digital sovereignty: what it is, and why it matters, especially for the EU. *Philosophy & Technology*, Dordrecht, v. 33, p. 369-378, 2020.

GOLDSMITH, Jack; WU, Tim. *Who controls the Internet? Illusions of a borderless world*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KOHL, Uta. *Jurisdiction and the Internet: regulatory competence over online activity*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

KRASNER, Stephen D. *Sovereignty: organized hypocrisy*. Princeton: Princeton University Press, 1999.

LESSIG, Lawrence. *Code and other laws of cyberspace*. New York: Basic Books, 1999.

MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu, 2018.

SRNICEK, Nick. *Platform capitalism*. Cambridge: Polity Press, 2017.

Referências

UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016*. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados — GDPR. Bruxelas: Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia, 2016.

UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022*. Digital Markets Act — DMA. Bruxelas: Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia, 2022.

UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022*. Digital Services Act — DSA. Bruxelas: Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia, 2022.

UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024*. Artificial Intelligence Act — AI Act. Bruxelas: Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia, 2024.

VAN DIJCK, José; POELL, Thomas; DE WAAL, Martijn. *The platform society: public values in a connective world*. Oxford: Oxford University Press, 2018.

ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.



GEDAI – Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial



GEDAI

Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial
Universidade Federal do Paraná



Prof. Marcos Wachowicz

Universidade Federal do Paraná

E-mail

marcos.wachowicz@gmail.com

Site

www.gedai.ufpr.br

